



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

"Paço Municipal Martin Krupek"

Lei n.º 319/2010.

Altera o Plano de custeio da contribuição normal do regime Próprio de Previdência social dos servidores públicos de Nova Cantu-PR, e dá outras providências.

Na qualidade de prefeito Municipal de Nova Cantu-PR, Estado do Paraná, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu-pr, de caráter contributivo, solidário e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios disciplinados em lei específica.

Art. 2º - O plano de custeio de regime Próprio de previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu-PR – RPPS, será financiado mediante recursos provenientes do Município, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único – As contribuições previdenciárias do Município, através de órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações, bem como as contribuições previdenciárias dos segurados ativos, inativos e pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários que trata esta lei, ressalvadas as despesas administrativas.

Art. 3º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para manutenção do regime próprio de previdência social que trata esta lei, corresponde à alíquota de **11% (onze por cento)** incidente sobre a base de cálculo das contribuições, conforme previsto em lei, como também sobre a gratificação natalina.

Art. 4º - A contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta lei, corresponde à alíquota de **11% (onze por cento)**, incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões e sobre a gratificação natalina, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios de RGPS que trata o art. 201, da Constituição Federal.

Parágrafo único – A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite previsto no caput, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

Art. 5º - O limite máximo para o valor do benefícios do RGPS, de que trata este artigo 4º desta lei, previsto no art. 5º da emenda constitucional n.º 41, a partir de 1º de janeiro de 2010, é de R\$ 3.416,54, devendo ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizados pelos mesmos índices aplicados aos benefícios de regime geral de previdência social.



MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

Estado do Paraná

CNPJ N.º 77.845.394/0001-03

“Paço Municipal Martin Krupek”

Art. 6º - A contribuição previdenciária mensal do Município através dos órgãos do poder executivo e legislativo, inclusive suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta lei , será de **15,73% (quinze vírgula setenta e três por cento)** incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições dos segurados ativos do Município.

Art. 7º - O município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência social de que trata esta lei.

Parágrafo único – Eventuais insuficiências financeiras do regime próprio de previdência social de que trata esta lei, poderão , quando for o caso, ser financiadas em até 35 (trinta e cinco) anos.

Art. 8º - A taxa de administração destinada ao custeio do instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Nova Cantu-PR, RPPS/NOVA CANTU PREV será de 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

Art. 9º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n.º 135, de 15 de março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANTU(PR), EM 29 DE OUTUBRO DE 2010.

ELSA RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

*Publicado em 30/10/2010
Jornal: Diário do Paraná
Edição: 2799-28.1.1
Responsável*